

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2011**

**ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, Sr. ODAEL SPADETO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 026 de 10 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, os quais serão ocupados por professores efetivos.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no respectivo Turno e nomeados mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - São pré-requisitos para candidatar-se ao cargo de Coordenador de Turno:

- I- Ter experiência docente comprovada, de no mínimo, 05 (cinco) anos na Rede Pública de Ensino;
- II- Ter sido investido no cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Conceição do Castelo-ES, na respectiva Unidade Municipal de Ensino, independente do Turno

ao qual esteja lotado e ao qual pleiteie a vaga de Coordenador, sendo critério de escolha de turno o quantitativo de votos obtidos.

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos em que não houver candidato na respectiva Unidade de Ensino; serão permitidos candidatos de outras Unidades, desde que atendam aos demais requisitos.

§ 4º - O cargo de Coordenador de Turno terá uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e não será gratificado ou implicará em qualquer outra vantagem.

§ 5º - O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno e estabelecerá a existência da(s) vaga(s) será de 160 (cento e sessenta) alunos respectivamente.

§ 6º - O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o profissional do magistério tenha direito.

§ 7º - O mandato de Coordenador de Turno eleito é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente àquele no qual se proceder a eleição, podendo reeleger-se por igual período.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES,  
15 de dezembro de 2011.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal

## SANÇÃO

Eu, **ODAEI SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei Complementar nº. 005/2011**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **13 de dezembro de 2011**, atribuindo-lhe o nº. **0592011**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES,  
15 de dezembro de 2011.

  
**ODAEI SPADETO**  
Prefeito Municipal